



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

12/2023

PROPOSTA

N.º 371/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

17/05/2023

DELIBERAÇÃO N.º

697/2023

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CELEBRADO COM A ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I.P. – AJUSTE DIRETO N.º 129/2014/DAF/DIGEF/SECPP

1. No âmbito do procedimento para o “fornecimento contínuo de gasóleo para abastecimento das viaturas da frota municipal, ao abrigo do acordo quadro celebrado com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P”, realizado através de Ajuste Direto n.º 129/2014/DAF/DIGEF/SECPP, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 26.º conjugado com o Artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, foi o mesmo adjudicado à empresa **PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A.**, pelo valor total de 349.000,00 € + IVA, cujo Contrato foi outorgado em 01 de outubro de 2014.
2. Em 04 de abril de 2023 foi solicitado, pela citada empresa, a liberação da caução no valor de 17.450,00 € (dezassete mil quatrocentos e cinquenta euros), conforme documento em anexo.
3. Foi, igualmente, solicitado ao serviço requisitante, a Divisão de Transportes e Equipamentos Mecânicos, que se pronunciasse sobre a liberação da referida caução, o qual informou que nada havia a opor por estarem cumpridas as obrigações legais e contratuais assumidas.
4. Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 295.º, do CCP, propõe-se autorização para a liberação da caução no valor de 17.450,00 €, prestada através do Seguro Caução com a Apólice n.º 100.016.187/200, de 03 de setembro de 2014, emitida pela Seguradora COSEC – COMPANHIA DE SEGUROS DE CRÉDITOS, S.A.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação.

O TÉCNICO

Susana Palixto

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Informações/despachos	Informações/despachos
<p>1. AO DOM/DITEM Informamos que o Seguro Caução com a Apólice n.º 100.016.187/200, no valor de 17.450,00 € (dezassete mil quatrocentos e cinquenta euros), sobre a Seguradora COSEC – COMPANHIA DE SEGUROS DE CRÉDITOS, S.A., é referente ao Ajuste Direto n.º 129/2014/DAF/DIGEF/SECPP, para o fornecimento contínuo de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota Municipal, ao abrigo do Acordo Quadro celebrado com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. Este procedimento encontra-se concluído. Assim, solicitamos que nos informem se nada obsta à liberação do referido seguro caução.</p> <p>Susana Margarida Calisto 09-05-2023 - 15:42:31</p>	6.
<p>2.</p>	7.
<p>3. Nada a obstar.</p> <p>Joao Eleuterio Branco 10-05-2023 - 10:54:25</p> <p>À SECOMP,</p> <p>Para os devidos efeitos.</p> <p>Nelson José Branco Vieira</p>	8.
<p>4. Nelson José Branco Vieira 10-05-2023 - 11:21:40</p>	9.
5.	10.




CAUÇÃO GARANTIA COSEC
APÓLICE Nº 100.016.187/200



Original

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO: PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, SA
Rua Tomás da Fonseca, Torre C
1600-209 Lisboa
NIPC: 500 697 370

SEGURADO: MUNICÍPIO DE SETUBAL
Praça do Bocage
2900-276 Setúbal
NIPC: 501 294 104

SEGURADORA: COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, SA
Sede: Av. da República, nº58, 1069-057 LISBOA
NIPC: 500 726 000
CRC Lisboa sob o nº 500 726 000 – Cap. Social: Eur. 7.500.000,00

I. OBJECTO DO SEGURO

Exacto e pontual cumprimento da obrigação de celebração do contrato de serviços referente a "Fornecimento contínuo de gasóleo para abastecimento das viaturas da frota municipal" bem como das demais obrigações que vão ser assumidas pelo Tomador de Seguro com essa celebração, nos termos do disposto no artigo 88º e seguintes e demais disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro.

II. MONTANTE SEGURO

- 1 – Euros 17.450,00 (dezassete mil, quatrocentos e cinquenta euros)
- 2 - O montante seguro fica automaticamente reduzido das quantias que forem pagas ao SEGURADO ao abrigo desta Apólice.

III. VIGÊNCIA DA APÓLICE

- 1 - De 03.09.2014 até que seja comunicado pelo Segurado e confirmado pela SEGURADORA o cancelamento da apólice, seja devolvido à SEGURADORA o respectivo original da Apólice ou que se encontre liberada na sua totalidade a caução prestada.

CAUÇÃO GARANTIA COSEC
APÓLICE Nº 100.016.187/200



Original

CONDIÇÕES PARTICULARES

IV. PRÉMIO

- 1 - Período de tarificação: de 03.09.2014 a 03.09.2015
- 2 - Prémio: Euros 87,25, correspondente ao período de tarificação indicado, acrescido do custo de apólice e imposto de selo.
- 3 - No caso da vigência da apólice se prolongar para além do período de tarificação indicado no número anterior, será calculado prémio correspondente a períodos de tarificação sucessivos de 12 meses.
- 4 - No caso de se proceder a alteração do montante seguro na pendência do período de tarificação considerado para o cálculo do prémio, este será recalculado em função do novo valor do montante seguro e do período de tarificação não decorrido
- 5 - No caso do cancelamento ou a redução da apólice não coincidirem com o termo do período de tarificação considerado para o cálculo do prémio, será devido prémio pelo tempo decorrido até ao cancelamento ou redução. Será estornado o valor referente à parte do período não decorrido, desde que o valor a estornar não seja inferior ao valor do prémio mínimo comercial das apólices de seguro caução, constante na Tabela de Custos – Apólices de Seguro Caução em vigor à data deste movimento.
- 6 - Não haverá lugar a estorno do prémio correspondente ao período de 90 dias contado da data de início da vigência da apólice, mesmo que a redução do montante seguro ou o cancelamento sejam comunicados à COSEC antes de decorrido esse período.
- 7 - A COSEC pode proceder à alteração da Tabela de Custos – Apólices de Seguro Caução, sendo a nova Tabela aplicável após a sua comunicação ao Tomador com antecedência mínima de 30 dias.
- 8-A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer das suas obrigações, nomeadamente o pagamento do prémio, não prejudica nenhum direito do Segurado.

V. INDEMNIZAÇÃO (Artigo 7º das CGA)

1. A caução é emitida na modalidade “ao primeiro pedido”, sendo a indemnização paga no prazo de 5 dias úteis, após a recepção do documento de execução da caução ou participação do sinistro, acompanhada de cópia das Condições Particulares da Apólice.
2. Uma vez paga a indemnização, o Segurado obriga-se:
 - a) A apresentar os documentos que lhe sejam solicitados pela Seguradora para comprovação do incumprimento das obrigações seguras e do valor da indemnização;
 - b) Em caso de litígio, a proceder ao reembolso do montante da indemnização e dos respectivos juros, que serão devidos desde a data do pagamento pela Seguradora e calculados à taxa do juro legal, se e na medida em que a decisão que vier a ser proferida lhe for desfavorável.

CONDIÇÕES PARTICULARES**VI. OUTRAS CONDIÇÕES**

Considerada a natureza da caução que é prestada, em acréscimo ao estabelecido no artigo 8º das Condições Gerais da Apólice, o Tomador do Seguro obriga-se a:

- a) Não opor qualquer objecção legal ou convencional que possa alegar perante o Segurado, renunciando, de forma expressa e irrevogável, a invocar, perante a COSEC, a invalidade das obrigações seguras, a sua inexigibilidade, a compensação ou qualquer outra excepção que eventualmente possa opor ao Segurado, bem como a eventual resolução do contrato de seguro, designadamente por imperativo legal;
- b) A entregar à Seguradora, no prazo indicado nas notificações que lhe forem enviadas para o efeito, o montante que venha a ser solicitado pelo Segurado em execução da caução, bem como o valor de todas as despesas efectuadas pela COSEC na sequência dessa execução, incluindo despesas judiciais e extrajudiciais e honorários de advogados e peritos;
- c) As notificações mencionadas na alínea anterior indicarão o montante a pagar pelo Tomador do seguro e serão acompanhadas de cópia dos documentos comprovativos do chamamento ou execução da caução, dos pagamentos efectuados e das despesas incorridas ao abrigo da Apólice, consoante o caso, nada mais podendo ser exigido pelo Tomador à Seguradora para confirmação do direito desta ao reembolso.

VII. FORO

O foro competente para submissão de qualquer questão emergente da presente apólice, seu cumprimento ou incumprimento, é o da Comarca de Lisboa.

Este contrato de seguro regula-se pelas Condições Gerais da Apólice de Caução – Garantia COSEC, pelas presentes Condições Particulares e pelas Actas Adicionais que venham a ser emitidas, que constituem parte integrante desta Apólice (nº 100.016.187/200), dela fazendo ainda parte integrante a declaração emitida a pedido do Segurado.

CAUÇÃO GARANTIA COSEC
APÓLICE Nº 100.016.187/200



Original

CONDIÇÕES PARTICULARES

O Tomador do Seguro declara expressamente que:

- a) Nesta data, não tem conhecimento de qualquer facto que faça presumir o incumprimento das obrigações garantidas.
- b) Tem perfeito conhecimento dos termos e condições em que é prestada a caução a que se refere a presente Apólice, sendo da sua inteira responsabilidade as consequências decorrentes do eventual chamamento indevido da caução, não podendo opor à COSEC qualquer objecção ao pagamento da indemnização quando solicitada pelo Segurado.

Lisboa, 03 de Setembro de 2014

A COMPANHIA

O TOMADOR DO SEGURO

O SEGURADO

Alice ~~RECEO~~ ~~SCOUTS~~
CREFUCITO

Nesta data, foi liquidado o selo previsto no Artº 10 TG, no valor de Euros 104,70.

SEGURO CAUÇÃO GARANTIA

CONDIÇÕES GERAIS

SEDE LISBOA
Avenida da República, 58
1069-057 LISBOA

DELEGAÇÃO PORTO
Rua Gonçalo Sampaio, 329.3º
4150-367 PORTO

CONTACTOS
Tel: (+351) 217 913 700
Fax: (+351) 217 913 720

www.cosec.pt
e-mail: comercial@cosec.pt

 **COSEC**



CONDIÇÕES GERAIS

34 - 11/11/2023

Pela presente Apólice a COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S.A. (COSEC) obriga-se a pagar ao beneficiário ou beneficiários da Apólice (Segurado), até ao limite do montante fixado em Condições Particulares, a indemnização dos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações assumidas pelo devedor ou devedores contraentes (Tomador do seguro), em virtude de diploma legal, concurso ou contrato identificado nas Condições Particulares.

Salvo convenção em contrário, o contrato de seguro produz efeitos desde a data indicada em Condições Particulares, mantendo-se em vigor até que seja comunicada pelo Segurado a cancelamento da Apólice.

1. O prémio vence-se na data da emissão da Apólice e será pago nos termos estabelecidos em Condições Particulares.
2. Sempre que se verifique um agravamento do risco, designadamente por motivo de alteração das obrigações seguras, dos prazos do cumprimento pelo Tomador, ou do valor caucionado, a COSEC poderá cobrar um sobreprémio.

1. O Tomador obriga-se a:

- Pagar os prémios, sobreprémios e respetivos adicionais, no local e nas datas indicadas nas Condições Particulares;
- Fornecer com exatidão, a pedido da COSEC, as informações ou documentos respeitantes à operação a garantir;
- Facultar os elementos contabilísticos solicitados pela COSEC;
- Informar a COSEC, com a possível antecedência, de qualquer alteração a introduzir nas obrigações seguras;
- Comunicar à COSEC, no prazo de cinco dias úteis a partir do seu conhecimento, qualquer indício, ato ou facto de carácter objetivo do qual possa inferir-se uma ameaça de sinistro, bem como a ocorrência de qualquer litígio com o Segurado, passível de afetar o cumprimento das obrigações seguras;
- Enviar, a pedido da COSEC, documento bastante, onde conste a outorga de poderes ou cessão de direitos, a fim de serem desenvolvidas diligências necessárias para evitar ou diminuir possíveis prejuízos decorrentes de sinistro iminente;
- Informar antecipadamente a COSEC da cessação ou mudança de atividade, bem como de qualquer alteração do pacto social ou da prestação de garantias, da alienação de bens ou do seu capital social, do trespasso do estabelecimento e da cessão de créditos que afete o seu património;

2. A inobservância de qualquer das obrigações previstas nas alíneas b) e d), bem como do dever de informar a COSEC relativamente a alteração do pacto social, alienação de bens e alienação de capital social, nos termos da alínea g) do número anterior, atribuem a Companhia, o direito a uma indemnização de montante não excedente a 2% das somas pagas ao Segurado, ou, não havendo sinistro, até ao valor do prémio.
3. No caso do Tomador não observar o cumprimento das obrigações respeitantes às alíneas c), e), e f), bem como dos deveres de informação relativos à cessação e mudança de atividade, prestação de garantias, trespasso do estabelecimento e cessão de créditos que afete o seu património, previstos na alínea g) do nº 1 deste artigo, a COSEC tem direito a uma indemnização de montante não excedente a 3% das somas pagas ao Segurado, ou, não havendo sinistro, até ao dobro do valor do prémio.

O incumprimento pelo Tomador das obrigações estipuladas no artigo anterior não prejudica os direitos do Segurado decorrentes da presente Apólice.

Considera-se sinistro o incumprimento pelo Tomador das obrigações caucionadas, comunicado pelo Segurado.

Salvo convenção em contrário, a indemnização estipulada é paga no prazo máximo de 30 dias, após participação do sinistro pelo Segurado, acompanhada da nota de prejuízos.

1. Efetuado o pagamento da indemnização, a COSEC fica subrogada em todos os direitos do Segurado sobre o Tomador.
2. A COSEC, investida na posição jurídica mencionada no número anterior, reserva-se a faculdade de exigir do Tomador o reembolso imediato do montante pago, acrescido de juros legais, custos de procuradoria, despesas extra-judiciais e outros devidamente comprovadas, comprometendo-se também o Tomador a abster-se de qualquer ato ou omissão que prejudique a recuperação pelo Companhia, do montante indemnizado.

O foro competente para apreciação de qualquer questão emergente da presente Apólice é o indicado nas Condições Particulares.

MELHORES CERTEZAS PARA O SEU PROJETO.

Apólice de Seguro Caução



1. PRÉMIO MÍNIMO COMERCIAL

O Prémio Mínimo Comercial é devido por cada período de tarificação da apólice ou por cada fração do prémio

Prémio Mínimo Comercial	Custo (€)
	75,00

Nota Acresce imposto do selo (TGIS* Artigos 22 1 1 e 10, quando aplicável)

2. CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Custo de Emissão de Apólice

Os custos de Emissão de Apólice são devidos após emissão da apólice

Custo de Emissão de Apólice	Custo (€)
	25,00

Nota Acresce imposto do selo (TGIS* Artigo 22 1.1.)

Custo de Ata Adicional

Os custos de Ata Adicional são devidos na renovação da apólice, no início de cada período de tarificação e sempre que haja lugar a emissão de ata adicional à apólice.

Custo de Ata Adicional	Custo (€)
	20,00

Nota Acresce imposto do selo (TGIS* Artigo 22 1 1.)

* TGIS - Tabela Geral do Imposto de Selo

Susana Calixto

De: Margarida Baguinho Nogueira
Enviado: 4 de abril de 2023 11:35
Para: SECPP - Secção de Contratação Pública
Assunto: FW: Caução a devolver nº 100015932 - MUNICIPIO DE SETUBAL
Anexos: CONTRATO_2014.pdf; SEGURO CAUÇÃO.pdf; Template carta ausência original garantias.pdf

Importância: Alta

Reencaminho o e-mail

Com os meus melhores cumprimentos,



Margarida Nogueira | Coordenadora Técnica | Câmara Municipal de Setúbal
margarida.nogueira@mun-setubal.pt | +351 265 541 500 +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> | <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

De: Elisa Sousa <elisa.sousa@galp.com>
Enviada: 4 de abril de 2023 11:06
Para: SECNT - Secção de Contabilidade <secont@mun-setubal.pt>; Nuno Miguel Manzarra <nuno.manzarra@mun-setubal.pt>; David Cidades Rosado <david.rosado@mun-setubal.pt>
Cc: Paulo Fernandes <paulo.fernandes@galp.com>; Concursos Públicos - BackOffice Comercial <concursos.publicos@galp.com>; Elisa Sousa <elisa.sousa@galp.com>
Assunto: Caução a devolver nº 100015932 - MUNICIPIO DE SETUBAL
Importância: Alta

Internal Use



MUNICIPIO DE SETÚBAL
Nif: 501294104

Exmos. Senhores

A Petrogal SA, no âmbito das obrigações assumidas perante a vossa entidade, solicitou a emissão da Caução abaixo identificada:

Caução	Data de início	Sog.	Empresa	Objeto
100015932	14/02/2014	Cosec	Petrogal SA	Fornecimento contínuo de gasóleo para abastecimento das viaturas celebrado com a ESPAP - PCO/7/AD/B/14

Considerando que as referidas obrigações já foram cumpridas, vimos por este meio solicitar o cancelamento da(s) garantia(s) apresentada(s), que poderá ser efetuado nas seguintes formas:

1. Devolução do Original da Caução; ou
2. Em caso de extravio do Original da Caução, o preenchimento e assinatura da Declaração enviada em anexo.

Os documentos acima indicados devem ser enviados diretamente para a Galp para a seguinte morada:

A/c. Equipa Concursos Públicos
Rua Tomás da Fonseca, Torre A – 7º Piso
1600-209 Lisboa

Agradecemos a vossa melhor atenção para este pedido e solicitamos que no prazo de 15 dias nos enviem o documento acima solicitado e que, por favor, confirmem o envio do documento através do seguinte email concursos.publicos@galp.com.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.



Elisa Sousa Macedo
Commercial Support Coordinator
Concursos Públicos
Dir. Serviços – BOC - Gestão de Contratos
Galp Comercial - Serviços

Rua Tomás da Fonseca, Torre A, Piso 7
1600-209 Lisboa
elisa.sousa@galp.com
T. 21 724 05 57 (Ext. 10557)
T. +351 964261666



galp.com